

ESTATUTOS

DA CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ

Preâmbulo

A Confraria de Nossa Senhora da Nazaré é uma instituição religiosa de culto e solidariedade social criada em 1926. Os seus estatutos foram aprovados através de alvará datado de 20 de Fevereiro de 1933 emitido pelo Governador Civil do distrito de Leiria.

Pelo decreto-lei n.º 22.982, de 26 de Agosto de 1933, tomou “então conta dos bens da Casa da Nazareth”, nome pelo qual, após a implantação da República, passara a ser designada a Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré.

A atual Confraria de Nossa Senhora da Nazaré visa a promoção do culto em honra de Nossa Senhora, a valorização espiritual dos associados e o exercício da caridade cristã.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração, Natureza e Fins

Artigo 1º

(Denominação)

1. A associação tem por denominação CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ, de ora em diante designada apenas como Confraria.
2. A Confraria é, segundo o Direito Concordatário (resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004), uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, sendo reconhecida como IPSS por inscrição no livro 3 das Associações de Solidariedade Social, a fls. 6 e Verso, sob o nº. 84/85 em conformidade com o disposto no nº. 2 do artigo 9º do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, passando a reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os aprovados a 19 de Setembro 2014, e possui o número de pessoa coletiva 500745960.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Confraria tem sede no Largo de Nossa Senhora da Nazaré, no lugar de Sítio, freguesia e concelho de Nazaré.
2. A Confraria pode criar delegações para desenvolver a sua atividade noutras moradas do concelho da Nazaré, desde que aprovadas pela Mesa Administrativa.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da Confraria é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objeto)

A Confraria tem como objeto:

- a) a promoção do culto em honra de Nossa Senhora;
- b) a valorização espiritual dos associados;
- c) o exercício da caridade cristã.

Artigo 5º

(Fins e Atividades Principais)

A Confraria prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins principais a promoção da caridade cristã, da cultura e educação, e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

A Confraria pode desenvolver todas as atividades que se integrem no seu objeto e, designadamente, as seguintes:

1. Promover o culto em honra de Nossa Senhora;
2. Intensificar a vivência cristã junto dos associados e colaboradores para desenvolvimento da sua atividade nos domínios religioso e social;
3. Dar apoio a crianças, jovens e à família, nomeadamente a pessoas em situação de velhice ou invalidez;
4. Cooperar com as famílias no desenvolvimento integral das crianças e jovens em idade pré-escolar e escolar;
5. Acolher e proteger pessoas idosas especialmente carecidas de apoio, promovendo a sua integração e bem-estar;
6. Promover intercâmbio/cooperação com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, no domínio das suas atividades;
7. Desenvolver outras atividades que concorram para o auxílio aos mais necessitados;
8. Implementar e desenvolver rede hospitalar.

Artigo 6º
(Rede Hospitalar)

A Confraria de Nossa Senhora da Nazaré mantém um Hospital, onde funcionam os seguintes serviços:

- a) Centro Hospitalar;
- b) Unidade de Cuidados Continuados Integrados;
- c) Bloco Operatório;
- d) Unidade de Internamento Particular.

Artigo 7º
(Valências)

1. Para realização dos seus fins, a Confraria propõe-se prosseguir, manter e alargar o conjunto de atividades e objetivos sociais que têm constituído o seu núcleo de ação, a saber:
 - a) uma Creche;
 - b) um Pré-Escolar;
 - c) um Centro de Atividades de Tempos Livres;
 - d) um Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens;
 - e) um Centro Comunitário;
 - f) um Serviço de Apoio Domiciliário;
 - g) um Centro de Dia;
 - h) um Lar de Idosos;
 - i) um Centro de Acolhimento aos sem abrigo.
2. Poderá ainda, depois de obtida a autorização do Ordinário do Lugar, estender a sua ação a outras respostas, se as necessidades o justificarem e os recursos existentes e previsíveis o permitirem, nomeadamente, ao nível da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade.
3. O âmbito de ação da Confraria abrange toda a área do concelho da Nazaré.
4. O modo de organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constará de regulamentos internos elaborados pela Mesa Administrativa.

5. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

6. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas pela Mesa Administrativa tendo em conta as normas legais aplicáveis, emitidas pelos serviços oficiais competentes, ou os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços sociais competentes.

Artigo 8º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, a Confraria poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, ou recreativo.

2. A Confraria pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3. Como atividades secundárias a Confraria pode desenvolver, nomeadamente, as seguintes atividades;

a. Exploração ou arrendamento da Praça de Toiros;

b. Exploração ou arrendamento do Pinhal;

c. Exploração ou arrendamento do Teatro Chaby Pinheiro;

d. Exploração ou arrendamento dos seus imóveis;

e. Exploração da Loja Oficial do Santuário;

f. Exploração do Bar;

g. Outras atividades que concorram para obter financiamento para a concretização dos fins da Confraria.

Artigo 9.º
(Cooperação)

1. A Confraria deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Paróquia e com a Diocese, desde que não contrarie a legislação canónica universal e particular, os seus fins e a autonomia, ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2. A Confraria poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3. A Confraria pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário da Diocese.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 10º
(Associados)

São associados ou irmãos, os fiéis católicos em comunhão com a Igreja, que gozem de boa reputação moral e social e que sejam como tal admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 11º
(Da Admissão)

1. Podem ser admitidos como associados ou irmãos da Confraria pessoas de ambos os sexos que satisfaçam as condições exigidas nos Estatutos e demais normas canônicas e adiram aos seus fins sempre consentâneos com a doutrina e normas da Igreja Católica.
2. Os candidatos a associados devem propor-se, eles próprios, através do preenchimento da ficha de inscrição.
3. As fichas de inscrição referida no número anterior, são solicitadas pessoalmente pelo candidato nos serviços da Confraria.
4. Os Associados são admitidos pela Mesa Administrativa, ouvido o Conselho Restrito de Irmãos, e com os pareceres favoráveis do Pároco da sua área de residência e do Capelão/Reitor do Santuário.
5. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Confraria obrigatoriamente possuirá.

Artigo 12º

(Direitos dos Associados)

1. Os Associados gozam dos seguintes direitos:
 - a) beneficiar das graças espirituais próprias da qualidade de irmão;
 - b) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) participar nos eventos programados pela Confraria;
 - d) eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
 - e) beneficiar dos serviços da confraria, na medida em que os regulamentos da respectivas valências o prevejam.
2. São eleitores e podem ser eleitos para os órgãos sociais da Confraria os Associados maiores de idade, que tenham sido admitidos há mais de um ano, relativamente à data da Assembleia Geral Eleitoral.
3. Os parentes ou afins em 1º grau ou do 2º grau de afinidade estão impedidos de se candidatar, na mesma lista, às eleições para a Mesa Administrativa, sob pena de nulidade.
4. Estão impedidos de concorrer ao ato eleitoral, para membros do Conselho Fiscal, sob pena de nulidade, parentes ou afins de candidatos a membros da Mesa Administrativa, até ao 4º grau.

Artigo 13º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) observar as exigências estatutárias bem como os regulamentos aprovados pela Mesa Administrativa e as deliberações dos corpos gerentes;
- b) pagar a quota que esteja ou venha a estar estabelecida por resolução da Assembleia Geral;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) pugnar pelo crédito e bom funcionamento da Confraria;
- f) empenhar-se, participando ativamente, na vivência e promoção do Culto a Nossa Senhora da Nazaré.

Artigo 14º
(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perde a qualidade de associado, *ipso facto*, sem necessidade de mais qualquer procedimento:

- o irmão que publicamente tiver rejeitado a fé católica;
- o irmão que tiver abandonado a comunhão eclesial;
- o irmão que tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada;
- o irmão que estiver inscrito em associações que conspiram contra a Igreja;
- o irmão que o requeira;
- o irmão cuja incapacidade seja reconhecida, mediante decisão judicial, transitada em julgado, tomada pelos tribunais competentes;

2. Perde ainda a qualidade de associado:

- a) o irmão que deixar de pagar as quotas correspondentes a 24 meses, consecutivos ou intercalados, sem justificação aceite pela Mesa Administrativa.

§ Único: Neste caso, a perda de tal qualidade operará logo que decorrido o prazo de 10 dias após o recebimento pelo associado de comunicação enviada pela Mesa Administrativa, alertando para a falta, e caso não se verifique, naquele prazo, a regularização dos montantes em dívida, ou a apresentação de justificação para o atraso, que seja tida por adequada e suficiente.

3. Pode ainda ser excluído do Livro de Associados/Irmãos, por proposta da Mesa Administrativa e mediante deliberação da Assembleia Geral, depois de admoestado por escrito e salvaguardado o direito ao contraditório:

- a) aquele que não gozar de boa reputação moral e social;
- b) aquele que não estiver disposto a aceitar os princípios cristãos e as normas que regem as associações de fiéis;
- c) aquele que se constitua opositor da Confraria ou pleiteie contra ela sem justa causa;
- d) aquele cujo comportamento seja incompatível com as exigências estatutárias.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15º

(Órgãos)

Os Órgãos Sociais da Confraria são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Mesa Administrativa;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Restrito de Irmãos.

Artigo 16º
(Ato eleitoral)

1. O ato eleitoral é presidido pelo Ordinário Diocesano ou por seu delegado coadjuvado por secretários indigitados por cada lista concorrente.
2. Na ausência do Ordinário do Lugar ou de seu representante, preside à Assembleia, o Presidente da Mesa dessa Assembleia, coadjuvado por secretários indigitados por cada lista concorrente.
3. Podem concorrer às eleições para os Órgãos da Confraria uma ou mais listas de irmãos, devidamente aprovadas pelo Ordinário Diocesano.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral a marcação do dia e horário para o ato eleitoral, ouvida a Mesa Administrativa.
5. **Não podem ser eleitos para os corpos gerentes:**
 - a) **os que exercem atividade ou mandato como titulares de corpos gerentes de entidades conflituantes ou concorrentes com a atividade da Confraria;**
 - b) **os dirigentes político-partidários, os detentores de cargos autárquicos e os que tiverem participação ativa em qualquer estrutura política ou partidária;**
 - c) **os devedores à Confraria;**
 - d) **os funcionários da Confraria;**
 - e) **os que estejam em pleito contra a Confraria;**
 - f) **os civilmente interditos;**
6. Constam de cada lista: o Órgão, o pelouro de cada órgão, e o nome completo de cada irmão que se propõe desempenhá-lo.
7. As listas concorrentes deverão ser entregues nos serviços administrativos, até ao último dia útil do mês de **outubro** do ano eleitoral.
8. O voto é livre, secreto, determinado.

Artigo 17º

(Procedimentos)

1. O ato eleitoral rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas canônicas.
2. Reunida a Assembleia Eleitoral à hora marcada, o Presidente dá início ao ato eleitoral.
3. Na Assembleia Eleitoral haverá o número suficiente de mesas de voto, cada uma composta por membros representantes de cada lista ou pelas pessoas indicadas pela Mesa da Assembleia, se for lista única.
4. Cada mesa de voto tem três cópias da parte do caderno eleitoral correspondente, por onde confirma a identidade do eleitor e onde faz descarga do voto emitido.
5. A cada irmão é entregue um boletim de voto — onde consta bem identificada cada lista concorrente — que, depois de preenchido, é depositado na urna.
6. A votação decorrerá no período destinado a esse efeito.
7. O escrutínio e apuramento de resultados ocorrem imediatamente a seguir ao fecho das urnas de voto.
8. O apuramento dos resultados é feito pelos escrutinadores indicados por cada uma das listas concorrentes, em igualdade de circunstâncias ou pela Mesa da Assembleia.
9. A contagem dos votos é feita pelos elementos de cada mesa, devendo apurar-se o número de eleitores, e os votos expressos - especificando o número de votos válidos, nulos e votos em branco.
10. Contam para o resultado eleitoral apenas os votos válidos, excluindo-se os nulos e brancos.
11. Os resultados do ato eleitoral são proclamados pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, imediatamente após a contagem final dos votos.
12. No primeiro escrutínio será eleita a lista que obtiver maioria absoluta (50%+1), dos votos validamente expressos.
13. Se não tiver sido possível a eleição no primeiro escrutínio procede-se, no segundo, a nova eleição entre as duas listas mais votadas, considerando-se vencedora a que obtiver mais votos.
14. O segundo escrutínio referido no número anterior pode ser realizado em nova Assembleia Geral, convocada pelo Presidente deste órgão.
15. Em caso de empate, decidirá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acerca do agendamento de nova eleição.

Artigo 18º
(Eleições, aprovação e posse)

1. Os Corpos Gerentes são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 4 anos, mediante listas previamente aprovadas pelo Ordinário Diocesano.
2. Depois de eleitos, os Corpos Gerentes ficam sujeitos a confirmação pelo Ordinário Diocesano.
3. Em caso de não confirmação pelo Ordinário Diocesano de todos ou alguns dos novos eleitos, caberá àquele proceder à nomeação dos Órgãos de Administração pelo tempo que entender conveniente até ser realizada nova eleição.
4. Os Corpos Gerentes devem tomar posse no prazo máximo de trinta dias após a sua aprovação definitiva, devendo a provisão de confirmação constar do respetivo Auto de Posse.
5. Os Órgãos da Confraria, legitimamente eleitos, entram em funções com a tomada de posse.
6. Os órgãos da Confraria farão juramento de fidelidade e de bom exercício do mandato perante o Ordinário ou seu delegado.
7. Os titulares dos órgãos da Confraria podem ser destituídos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa, e após audiência prévia do respetivo órgão.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 19º
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, em pleno gozo dos seus direitos e obrigações.

Artigo 20º
(Composição e Presidência)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, e eleita conforme o previsto nos presentes Estatutos.
2. O Presidente convoca e preside, ordinariamente, aos trabalhos da Assembleia Geral.
3. O Ordinário do Lugar tem sempre o direito de, pessoalmente ou por delegado seu, presidir às Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias e nelas participar.

Artigo 21º
(Convocatória)

1. A convocação, que deverá ser feita pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Assembleia ou seu substituto, far-se-á mediante aviso, publicação no sítio da Instituição na Internet, correio eletrónico a enviar aos Irmãos que o tiverem disponibilizado, e afixação de edital, constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos; pode a mesma convocatória designar uma segunda convocação, 30 minutos depois da hora inicialmente marcada.
2. As convocatórias serão, sob pena de nulidade, obrigatoriamente enviadas ao Ordinário do Lugar, igualmente com quinze dias de antecedência.
3. Em primeira convocação a Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente se estiverem presentes a maioria dos Associados efetivos; em segunda convocação, poderá deliberar com qualquer número de Associados presentes.
4. A Assembleia Geral pode funcionar extraordinariamente, sem dependência de convocação, se estiverem presentes ou representados todos os Associados efetivos e todos concordarem na fixação da respetiva Ordem do Dia.

Artigo 22º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para aprovação do Relatório e Contas da Gerência, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação.
2. As contas relativas ao exercício anterior devem estar à disposição dos irmãos, para apreciação, pelo menos dez dias antes da Assembleia Geral em que serão apreciadas.
3. Extraordinariamente a Assembleia reunirá sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a pedido da Mesa Administrativa, do seu Conselho Fiscal ou do Conselho Restrito de Irmãos ou a requerimento de mais de 1/3 do número total dos Associados efetivos.
4. A Assembleia Geral reúne exclusivamente para o ato eleitoral, sempre que é necessário eleger os Órgãos da Confraria, dentro da primeira quinzena do mês de Dezembro do ano eleitoral.

Artigo 23º
(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) eleger e destituir, por votação secreta, a Mesa da Assembleia Geral, a Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e os irmãos membros do Conselho Restrito de Irmãos.

§ 1. A eleição referida na alínea anterior só pode ser realizada depois de verificado o nº 3 do artigo 16º dos presentes estatutos.

§ 2. A destituição referida na alínea a) do nº 1 deste artigo pode ocorrer sempre que se verifiquem os seguintes factos:

 - 1- Sempre que a Confraria for desviada dos princípios previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 4º destes estatutos;
 - 5- Quando sejam comprovadas práticas ilícitas e culposas por parte de algum daqueles órgãos ou seus membros, designadamente gestão danosa.
 - b) excluir Associados / Irmãos, nos termos previstos no nº 3 do art.º14º dos presentes Estatutos;

- c) apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
 - d) pronunciar-se sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração de bens imobiliários, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, segundo as normas do direito canônico;
 - e) emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam solicitados, pela Mesa Administrativa, nomeadamente para atos de administração extraordinária;
 - f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos a apresentar à aprovação do Ordinário;
 - g) estabelecer e definir eventuais quotas e joias dos Associados.
2. Para as deliberações sobre as matérias previstas no § 2 da alínea a), do n.º 1 é exigida uma maioria de 2/3 dos votos expressos.

Secção III

Da Mesa Administrativa

Artigo 24º

(Composição e Mandato)

1. A Mesa Administrativa é composta pelos irmãos eleitos em Assembleia Geral e confirmados pelo Ordinário Diocesano.
2. A Mesa Administrativa é composta por 5 elementos: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
3. O mandato tem a duração de quatro anos, bem como o mandato do Diretor Executivo, se o houver.
4. Não é órgão gerente da Confraria o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Mesa Administrativa, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário Diocesano.

5. O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
6. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Confraria exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, **dentro dos limites legais**, por deliberação da Assembleia Geral, homologada pelo Ordinário do Lugar, que aprovará também os respectivos montantes, nos termos constantes dos presentes Estatutos.

Artigo 25º **(Competências)**

1. Compete à Mesa Administrativa:
 - a) promover, em articulação com o Capelão/Reitor e segundo as prescrições da Igreja, o culto a Nossa Senhora;
 - b) garantir a efetivação dos direitos dos Associados e dos beneficiários - utentes;
 - c) gerir as atividades da Confraria e representar a Confraria em júízo e fora dele;
 - d) administrar os bens da Confraria em conformidade com os estatutos e as normas canónicas e civis;
 - e) manter atualizado o inventário de todos os bens patrimoniais da Confraria;
 - f) criar, modificar ou autonomizar setores e serviços;
 - g) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano subsequente e a apresentação dos mesmos ao Ordinário Diocesano, nas normas e datas por este estabelecidos, nos termos do Cânone 309 do Código de Direito Canónico;
 - h) organizar o quadro de pessoal;
 - i) contratar e gerir os recursos humanos;
 - j) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com as normas canónicas;
 - k) apresentar propostas à Assembleia Geral;

- l) propor à Assembleia Geral a demissão do irmão que viole gravemente os estatutos ou incorra em situações canônicas incompatíveis com a qualidade de associado, segundo as normas do direito canônico;
 - m) zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
 - n) celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes em conformidade com as normas canônicas;
 - o) elaborar e votar os regulamentos internos de cada área de atividade;
 - p) deliberar e notificar os irmãos sobre a data limite para pagamento de quotas em ano eleitoral, tendo em conta a elaboração dos cadernos eleitorais.
2. Excedem os atos de administração ordinária, sendo, por conseguinte, atos de administração extraordinária, que devem ser praticados de harmonia com as normas do direito canônico, designadamente, os seguintes:
- a) arrendamentos, compras e vendas de imóveis;
 - b) contração de empréstimos acima do valor mínimo estabelecido para as diversas pessoas jurídicas canônicas;
 - c) construções de edifícios ou reparações de relevo;
 - d) onerações de quaisquer bens do fundo patrimonial estável, cujo valor exceda a quantia estabelecida pela Conferência Episcopal;
 - e) aceitação de legados ou doações com ónus ou de fundações pias não autónomas;
 - f) atos, em geral, que piorem a situação patrimonial da Confraria.

Artigo 26º

(Funcionamento)

1. A Mesa Administrativa entra em funções com a respetiva tomada de posse.
2. A Mesa Administrativa reúne por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, sempre que os interesses da Confraria o exijam, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por mês.
3. No impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Secretário e, no de ambos, o Tesoureiro, substituindo os Vogais os lugares em aberto.
4. As deliberações da Mesa Administrativa exigem o voto favorável da maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. Para obrigar a Confraria são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Mesa Administrativa, sendo um deles o Presidente.
6. Para atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Mesa Administrativa.
7. De cada reunião da Mesa Administrativa será lavrada ata em livro próprio, assinada por todos os membros.

Artigo 27º

(Competências do Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

- a) **superintender na administração da Confraria, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;**
- b) **convocar e presidir às reuniões da Mesa, dirigindo os respectivos trabalhos;**
- c) **assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Mesa Administrativa;**
- d) **despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte;**
- e) **presidir ao Conselho Hospitalar e outros órgãos internos de natureza hierárquica semelhante;**
- f) **assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita.**

Artigo 28º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) **lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa ;**

- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) providenciar pela publicação no “site” da Confraria das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 29º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) receber e guardar os valores da Confraria;
- b) prover a boa elaboração e organização da contabilidade;
- c) apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) superintender nos serviços de contabilidade

Artigo 30º

(Mandatários)

1. A Mesa Administrativa pode constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, no respeito pela lei canónica e civil.
2. A Mesa Administrativa pode contratar um diretor executivo, remunerado, que executará as suas determinações durante o seu mandato, com licença do Ordinário do Lugar.

Secção IV

Do Diretor Executivo

Artigo 31º

(Natureza do cargo)

1. O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Confraria que pode ser instituído por deliberação da Mesa Administrativa em cada mandato, se especiais circunstâncias o justificarem e uma vez obtido o parecer favorável e a aprovação do Ordinário Diocesano.

2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Mesa Administrativa que o contratou.

3. O Diretor Executivo não pode ser membro da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal.

4. A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Mesa Administrativa, depois de autorizada pelo Ordinário do Lugar, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho exigido.

Artigo 32º

(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Confraria, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Mesa Administrativa, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da mesma Mesa para as quais for convocado, ainda que sem direito de voto.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34º (Mandato)

Aplicam-se ao Conselho Fiscal os termos do mandato dos restantes Órgãos.

Artigo 35º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre o relatório e contas de cada exercício, apresentados pela Mesa Administrativa.
- b) verificar, periodicamente, a regularidade de toda a escrituração.
- c) verificar se a Confraria é administrada de acordo com a lei canónica e civil e de acordo com os estatutos.
- d) verificar, por modo adequado e sempre que o entenda conveniente, a existência dos bens e valores pertencentes à Confraria.
- e) assistir às reuniões da Mesa Administrativa, ou fazer-se aí representar por um dos seus membros, sempre que o julgue conveniente.
- f) pronunciar-se sobre os assuntos que a Mesa Administrativa submeta à sua apreciação, nomeadamente sobre o Programa de Ação para o ano seguinte.
- g) elaborar relatório anual sobre a sua ação de fiscalização.

Artigo 36º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e, ainda, sempre que convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria quer por solicitação da Mesa Administrativa.
2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 1, 4 e 7 do Artigo 26º.

Secção VI

Do Conselho Restrito de Irmãos

Artigo 37º

(Composição e Mandato)

1. O Conselho Restrito de Irmãos é constituído pelo Capelão, pela Superiora das Irmãs religiosas da Congregação ou Instituto que ao tempo estiver ao serviço da Confraria, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, pela Mesa Administrativa, pelo Conselho Fiscal e por 4 irmãos eleitos pela Assembleia Geral.
2. Aplicam-se ao Conselho Restrito de Irmãos os termos do mandato dos restantes Órgãos.

Artigo 38º

(Competências)

É da competência do Conselho Restrito de Irmãos:

- a) ajudar a Mesa Administrativa no exercício das suas funções;
- b) preparar irmãos que possam vir a exercer validamente cargos administrativos na Confraria;
- c) cultivar nos irmãos a participação na vida da Confraria;

- d) pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados ou propostos pela Mesa Administrativa;
- e) comentar os atos de governo corrente da Mesa Administrativa e propor o que entender conveniente ou útil à Confraria, a fim de tal ser apreciado quer pelo Ordinário do Lugar, quer pela própria Mesa Administrativa;
- f) elaborar e propor listas de Corpos Gerentes para eleição em Assembleia Geral.

Artigo 39º **(Funcionamento)**

1. Presidirá a este Conselho o Presidente da Assembleia Geral, secretariado por dois irmãos eleitos de entre os seus componentes;
2. O Conselho reunirá obrigatoriamente, em dia a determinar, no fim dos meses de janeiro, abril, setembro e novembro de cada ano. Poderá reunir extraordinariamente quando o Presidente, por sua iniciativa, justificadamente o convoque, ou ainda a pedido da Mesa Administrativa.

Secção VII

Da Responsabilidade dos Órgãos

Artigo 40º **(Responsabilidade)**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício dos seus mandatos.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam isentos de responsabilidade quando:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Capítulo IV

Da Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 41º

(Património e receitas)

1. Constitui património da Confraria o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que esta legitimamente adquiriu e possui como seus.
2. Dados os fins principais e a natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Confraria consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente possam ser afetos aos demais fins, designadamente, os expressos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º.
3. Constitui Património e receita da Confraria, afeto aos seus fins, todo o acervo patrimonial que lhe pertença, designadamente, o seguinte:
 - a) as joias e quotas dos Irmãos Associados;
 - b) os bens móveis, imóveis e direitos de que seja titular;
 - c) heranças, legados, doações e seus rendimentos;
 - d) rendimentos de bens e capitais próprios;
 - e) contrapartidas por serviços e participação dos utentes;
 - f) participações financeiras ou outras provenientes de acordos de cooperação ou parcerias, estabelecidas com o Instituto de Segurança Social, ou qualquer outra entidade;
 - g) subsídios ou patrocínios que lhe sejam atribuídos;
 - h) donativos e receitas provenientes de festas, subscrições ou outras;
 - i) participação dos utentes pelos serviços prestados pela Confraria nos diversos setores de atividade em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica, devidamente comprovada, dos utentes ou seus familiares.

4. Fica consignado aos fins de culto e demais obrigações inerentes, o seguinte património e respectivas receitas:

- a) o Santuário de Nossa Senhora da Nazaré, a Capela do Milagre e os locais de culto e de ensino da religião, situados nas diversas valências da Confraria;
- b) as receitas conexas com o culto, afetas aos fins próprios, determinados pelas normas canónicas universais e particulares ou ordenadas pelo Ordinário Diocesano;
- c) As receitas dos peditórios ordinários, que se destinam às despesas do culto, sustentação do clero e demais obras da Igreja.

5. As receitas provenientes dos estipêndios seguem regime próprio, determinado pelas normas do direito universal e diocesano, competindo exclusivamente ao Capelão o seu cumprimento.

6. As receitas das caixas de esmolas, são obrigatória e exclusivamente destinadas aos fins manifestados pela vontade dos oferentes, expressos nas mesmas caixas, competindo ao Capelão vigiar sobre esse cumprimento;

7. As receitas, na modalidade de ex-votos seguem obrigatoriamente a legislação canónica aplicável, competindo ao Capelão vigiar sobre esse cumprimento.

8. As receitas provenientes dos peditórios consignados e outras, ordenadas para fins específicos, pelo Ordinário Diocesano, serão entregues, na totalidade conforme o estabelecido, na Cúria Diocesana, competindo ao Capelão vigiar sobre esse cumprimento.

CAPÍTULO V

Do Capelão e Reitor do Santuário e os Serviços do Culto

Secção I (Do Capelão)

Artigo 42º
(Nomeação e Mandato)

A Confraria terá ao seu serviço um Capelão (que será também Reitor do Santuário, segundo as normas do Direito Canônico), sem funções de governo, nomeado pelo Bispo Diocesano, a quem é confiado, de modo estável, a cura pastoral da Confraria, a exercer segundo as normas do Direito Canônico universal e particular.

Artigo 43º
(Deveres do capelão)

São deveres do Capelão-Reitor:

- a) promover os fins religiosos da Confraria e de todas as suas atividades, através do culto e de iniciativas apropriadas à formação espiritual e doutrinal dos irmãos;
- b) cooperar com a Mesa Administrativa, conforme as mútuas competências;
- c) assistir às reuniões da Mesa Administrativa, sem voto em assuntos de administração;
- d) dar parecer sobre os pedidos de admissão de irmãos;
- e) celebrar, por si ou por seu substituto, uma missa de sufrágio por cada irmão falecido;
- f) celebrar a Eucaristia por todos os irmãos e benfeitores da Confraria, uma vez por ano;
- g) convidar o clero e pregador para as festividades da Confraria;
- h) organizar e manter o Culto público no Santuário de Nossa Senhora da Nazaré;
- i) prestar assistência religiosa aos membros dos Órgãos Sociais, aos trabalhadores e aos utentes das diversas valências da Confraria;
- j) ouvir a Mesa administrativa nos assuntos de maior relevância e para a promoção de iniciativas que impliquem custos adicionais a suportar pela Confraria;

k) vigiar o cumprimento da afetação das receitas nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 44º.
(Direitos do Capelão)

1. O Capelão/Reitor tem direito a residência mobilada de modo digno e sóbrio.
2. O Capelão/Reitor, tem direito a remuneração, conforme o estabelecido no estatuto económico do clero e aprovado pelo Ordinário Diocesano, ouvida a Mesa Administrativa;
3. A remuneração do Capelão/Reitor, quando este for o Pároco da Pederneira, será constituída pela participação das duas entidades;
4. As retenções na fonte e as contribuições para a Segurança Social serão feitas por uma das instituições, mediante acordo das entidades, aprovado pelo Ordinário Diocesano.

Secção II
Serventuários do Santuário

Artigo 45º
(Guardaria)

O Santuário terá ao seu serviço, sob proposta do Capelão/Reitor à Mesa Administrativa, e sob orientação do Capelão/Reitor, um ou mais guardas que mantêm a vigilância e a ordem no Santuário.

Artigo 46º
(Sacristão)

1. De entre a guardaria ou além dela, pode o Reitor escolher quem exerça as funções de Sacristão;
2. Se não for possível a um funcionário da Confraria exercer o serviço de Sacristão, pode o Reitor, com autorização dada por escrito pela Mesa Administrativa, recrutar quem possa exercer o cargo, remunerado pela Confraria.

CAPÍTULO VI

Modificação dos Estatutos e Extinção da Confraria

Artigo 47º

(Modificação dos Estatutos)

Os estatutos podem ser modificados pela Assembleia Geral, e têm que ser aprovados pela autoridade eclesiástica competente, em conformidade com os presentes estatutos e as normas do direito canónico.

Artigo 48º

(Extinção)

1. A Confraria extingue-se por decisão do Ordinário do Lugar;
2. A Assembleia Geral pode propor a extinção da Confraria, desde que a decisão seja tomada por mais de 2/3 dos membros presentes em reunião expressamente convocada para esse fim.

Artigo 49º

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Confraria reverterão para o Patriarcado de Lisboa, sem prejuízo do disposto nos artigos 27º a 29º do DL 119/83, de 25 de Fevereiro, com a redação dada pelo DL 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 50º

(Revisão dos Estatutos, Entrada e Vigor e Aplicação)

Os presentes Estatutos, aprovados pela competente Autoridade Eclesiástica, substituem integralmente os aprovados, em 19 de Setembro de 2014, e entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo de imediato aplicáveis a todas as situações pendentes.

Artigo 51º

(Cofre)

Haverá na sede da Confraria um cofre com três chaves diferentes (uma delas na posse do Capelão/Reitor do Santuário), destinado à guarda dos valores mobiliários ou artísticos, sob a responsabilidade da Mesa Administrativa. O numerário que existir estará depositado em qualquer estabelecimento de crédito, movimentando-se segundo o que está determinado no art.º 25º.

Artigo 52º

(Resolução de conflitos)

Qualquer dúvida ou conflito serão dirimidos pelo recurso ao Ordinário Diocesano.

Artigo 53º

(Normas pelas quais se rege a Confraria)

1. A Confraria rege-se pelos presentes Estatutos e, no que estes forem omissos, pela legislação canónica universal e particular, e pelas leis civis aplicáveis.
2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Confraria obedecerão às normas legais aplicáveis, e a regulamentos internos, elaborados pela Mesa Administrativa.